



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

## TERMO DE REFERÊNCIA MINUTA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma da claraboia do edifício-sede da Seção Judiciária do Acre, compreendendo a substituição integral da cobertura translúcida por chapas de policarbonato alveolar de 10 milímetros, dotadas de proteção ultravioleta, e a revitalização da estrutura metálica de suporte mediante tratamento anticorrosivo e pintura de acabamento, incluindo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à completa realização dos trabalhos, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos correlatos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UNI D	QUA NT.	P. UNIT.	P.TOTAL
1	Serviço de reforma da claraboia do edifício-sede da Seção Judiciária do Acre.	1922 4	m <sup>2</sup>	147,4 9	R\$ 779,65	R\$ 115.405,50

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, nos termos do Art. 6º, XXI, 'a', da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e seus anexos, conforme justificativa detalhada nos subitens 3.19 a 3.22.

1.3. O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. A CONTRATADA deverá demonstrar capacidade técnica especializada e experiência compatível com a natureza dos serviços objeto desta contratação, assegurando a execução com os padrões de qualidade e precisão exigidos. Por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos, indiretos, complementares e acessórios, mesmo que porventura omitidos no presente termo, desde que implícitos e necessários para a completa e correta execução dos serviços objeto da contratação, em estrita observância às normas técnicas e legislações aplicáveis.

1.6. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais e insumos necessários à execução do(s) serviço(s), alocará a mão de obra necessária, arcando com todos os custos e encargos correspondentes, bem como providenciará todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

1.7. A empresa deverá informar a opção pelo Simples Nacional na licitação, quando da apresentação de sua proposta;

1.8. Para efeitos de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), a Contratada deverá utilizar um BDI compatível com os percentuais indicados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, observando as faixas de variação identificadas nos quartis estatísticos estabelecidos pelo Tribunal para a categoria correspondente ao objeto da licitação.

1.9. A licitante deverá adotar o BDI da categoria "Construção de Edifícios", podendo variar dentro dos intervalos dos quartis aferidos pelo Tribunal no quadro 13 do referido acórdão.

**Quadro 13 – Valores médios e dos quartis do BDI por tipo de obra**

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA - 1º QUARTIL, MÉDIO E 3º QUARTIL			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%

1.10. As licitantes deverão apresentar, em sua proposta, a memória de cálculo detalhada do BDI e dos encargos sociais, demonstrando a compatibilidade dos percentuais adotados com os critérios estabelecidos pelo TCU, de modo a assegurar a razoabilidade e a conformidade com as diretrizes de economicidade e equilíbrio financeiro do contrato, bem como a planilha orçamentária sintética e analítica.

1.10.1. A planilha será utilizada pela Administração para verificar a consistência dos custos e a razoabilidade do preço ofertado.

1.10.2. A não apresentação da planilha, sua apresentação incompleta, ou a constatação de valores que denotem inexecuibilidade para um ou mais serviços do grupo, poderá levar à desclassificação da proposta para o respectivo Grupo.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação em análise justifica-se pela urgência inafastável de restaurar a plena estanqueidade, a segurança e a funcionalidade da claraboia localizada no átrio central do edifício-sede da Seção Judiciária do Acre. A cobertura translúcida configura elemento arquitetônico crítico da infraestrutura predial, essencial para o adequado isolamento contra intempéries e para o aproveitamento da iluminação natural zenital, garantindo a proteção do patrimônio interno e a preservação do bem-estar, da segurança e do conforto de magistrados, servidores e jurisdicionados.

**2.2.** A armação metálica de suporte e as placas de policarbonato originais apresentam avançado grau de degradação decorrente do longo período de exposição aos agentes climáticos e à severa radiação ultravioleta inerente à região amazônica. O quadro patológico atual exhibe perda de transparência, microfissuras no polímero e oxidação ativa nos perfis de aço, demandando intervenção corretiva e profilática imediata para neutralizar infiltrações persistentes e afastar o perigo de colapso de componentes elevados.

**2.3.** Os serviços projetados, rigorosamente quantificados e precificados na Planilha Orçamentária Analítica (Anexo II), objetivam a substituição integral da vedação degradada por policarbonato alveolar de 10 milímetros e a completa revitalização química da estrutura metálica. A execução do escopo visa restabelecer a integridade do sistema de cobertura, otimizar o desempenho termoacústico, ampliar a durabilidade do ativo imobiliário e cancelar a conformidade da edificação com os mais rígidos padrões da engenharia civil.

**2.4.** A omissão ou o retardo na efetivação da reforma acarretará o agravamento progressivo das infiltrações de águas pluviais no interior do imóvel, gerando potenciais danos irreversíveis a equipamentos eletrônicos, documentos e mobiliários alocados no pavimento inferior. Adicionalmente, a postergação das medidas corretivas acelerará a corrosão estrutural, impondo riscos de acidentes ao público circulante e ocasionando invariavelmente dispêndios financeiros infinitamente superiores com manutenções emergenciais complexas em momento futuro.

### 3. JUSTIFICATIVA

#### A) ESTIMATIVA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Em cumprimento ao dever de planejamento e em estrita conformidade com o regramento contido no artigo 23 da Lei 14.133/2021, a estimativa de preço inerente à contratação dos serviços de reforma da claraboia foi elaborada com lastro na formulação de composições de custos unitários. A modelagem financeira utilizou referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), do Sistema Base de Custos (SBC) e cotações diretas no mercado atacadista. O processamento metódico culminou na Planilha Orçamentária Analítica, a qual consolida o montante global estimado em R\$ 103.950,03.

3.2. Conforme o escrutínio do documento orçamentário analítico formulado para a licitação, constata-se que a grande maioria dos serviços executivos — englobando a mobilização da administração local, a montagem de andaimes, o lixamento mecânico, o tratamento anticorrosivo, a pintura e o transporte logístico de resíduos — possui indexação direta nos referenciais oficiais SINAPI e SBC parametrizados para o Estado do Acre. Contudo, o insumo principal estruturador do projeto, consubstanciado na chapa de policarbonato alveolar na cor fumê com 10 milímetros de espessura, carece de correspondência paramétrica exata nos referidos bancos de dados governamentais.

3.2.1. Os sistemas oficiais de precificação (SINAPI/SBC) configuram inestimável alicerce para a orçamentação pública brasileira, contudo, exibem lapso de granularidade no que tange a materiais poliméricos estruturados com características altamente específicas, inviabilizando a localização do componente exato exigido no escopo de engenharia.

3.2.2. Diante da ausência do produto na base governamental, a comissão técnica adotou metodologia de orçamentação complementar, assegurando a precisão financeira e a transparência do processo administrativo. A parametrização exigiu a realização de pesquisa de preços junto a fornecedores especializados, visando capturar o custo material real de aquisição da cobertura translúcida.

3.2.3. A apuração mercadológica pontual revela-se imprescindível para garantir que o orçamento reflita fielmente os valores vigentes no comércio de plásticos de engenharia de alta resistência, conferindo concretude e sustentação à previsão orçamentária do certame.

3.2.4. A fim de equacionar a carência da base oficial, a equipe promoveu a elaboração de composição analítica de custo unitário customizada, identificada na planilha elaborada sob o código "JFPI 0064 Próprio". O modelo adaptativo utilizou como alicerce os coeficientes e os valores de mão de obra já pacificados no SINAPI — notadamente as funções de Ajudante Especializado e Serralheiro — combinando a força de trabalho padronizada estatal ao material singular do projeto.

3.2.5. Para o insumo de revestimento não indexado, identificado internamente pelo código "JFPI-INS-024 Próprio", o valor apurado na cotação direta no comércio foi criteriosamente incorporado à base de cálculo da composição "JFPI 0064 Próprio", sofrendo a devida incidência da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) fixada em 25%.

3.2.6. Por conseguinte, a designação "Próprio" inserida na coluna "Banco" da planilha orçamentária assinala inequivocamente a ocorrência de composição delineada pela própria equipe técnica da Administração Pública. O arranjo híbrido demonstra rigor analítico extremo, uma vez que preserva a matriz de cálculo do governo federal para os índices laborais e incorpora pontualmente apenas o insumo cotado na iniciativa privada, consolidando um artefato financeiro blindado, realista e preparado para resistir ao exame de auditorias de controle externo.

#### B) MODO DE DISPUTA

**3.3.** A adoção do modo de disputa 'Aberto e Fechado', disciplinado no artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, fundamenta-se na busca pelo ponto de equilíbrio ótimo entre a máxima concorrência e a captação da proposta economicamente mais vantajosa para a execução da reforma estrutural e arquitetônica do edifício-sede.

**3.4.** A fase aberta inaugural fomenta a redução progressiva das cotações mediante lances públicos ininterruptos, potencializando a economicidade de forma cristalina em favor do erário.

**3.5.** A etapa fechada subsequente confere aos licitantes mais bem ranqueados a prerrogativa de refinar os orçamentos de forma estratégica e sigilosa. A dinâmica permite a oferta do limite financeiro final sem o monitoramento cruzado dos adversários, mecanismo de suma relevância em obras com exigências técnicas rigorosas e margens de lucro estritas.

**3.6.** O modelo híbrido harmoniza transparência administrativa e agressividade comercial, bloqueando condutas colusivas e inibindo manipulações especulativas prejudiciais ao certame.

**3.7.** Por fim, o rito combinado protege a licitação contra lances meramente protelatórios, garantindo o resguardo financeiro estatal e mitigando riscos de fracasso processual. Ao promover a competitividade plena e assegurar a segurança tática dos participantes competitivos, o formato entrega a solidez necessária para contratações de alta relevância institucional.

**3.8.** Portanto, a eleição do rito 'Aberto e Fechado' encontra-se plenamente justificada e perfeitamente dimensionada para atender ao interesse público, consolidando o sucesso do trâmite licitatório.

### **C) SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**

**3.9.** O enquadramento do objeto na categoria de serviço comum de engenharia, com fulcro no artigo 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei 14.133/2021, decorre da capacidade de definir os padrões de desempenho e qualidade de forma absolutamente objetiva. O planejamento emprega especificações consagradas pelo mercado da construção civil, as quais encontram-se integralmente detalhadas nos artefatos técnicos da licitação.

**3.10.** A despeito da relevância estética e funcional da claraboia para o pavilhão central, o escopo operacional engloba metodologias construtivas corriqueiras. Os procedimentos exigidos — a exemplo da montagem de andaimes fachadeiros, do lixamento mecânico abrasivo, da pintura industrial anticorrosiva multicamadas e da fixação de placas de policarbonato alveolar — possuem diretrizes de execução e critérios de aceitação milimetricamente tabelados nas normativas da ABNT. A execução dispensa tecnologias singulares, inovações disruptivas ou esforço de natureza predominantemente intelectual, afastando a tipificação de serviço especial.

**3.11.** O delineamento objetivo exposto chancela a obrigatoriedade da via do Pregão Eletrônico, segundo o artigo 29 do Estatuto Licitatório Federal, injetando celeridade e dilatando o espectro competitivo, em estrita reverência aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

### **D) CRITÉRIOS DE REAJUSTE CONTRATUAL**

**3.12.** A parametrização dos critérios de reajuste econômico tem o fito de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro da pactuação originária, cumprindo o mandamento do artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021.

**3.13.** Para a presente reforma da cobertura zenital, elegeu-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) como indexador oficial, por espelhar com exatidão a flutuação monetária dos elementos formadores do orçamento. A deliberação ancora-se nos seguintes pilares:

a) **Aderência Direta ao Objeto:** O INCC traduz o medidor mais fiel das oscilações inflacionárias do setor construtivo, rastreamento com precisão os custos de insumos-chave do projeto, notadamente polímeros estruturais, tintas alquídicas, perfis de alumínio, locação de equipamentos e a remuneração da força de trabalho da construção civil.

**b) Referência de Mercado e Legalidade:** A aplicação do índice apurado pela Fundação Getulio Vargas (FGV) configura praxe pacificada em contratos de infraestrutura no Brasil, ostentando presunção de legitimidade absoluta perante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

**c) Manutenção do Equilíbrio Contratual:** A incidência de indexador setorial impede o enriquecimento ilícito de qualquer das partes envolvidas, corrigindo distorções financeiras com rigor matemático e assegurando a exequibilidade material do ajuste a longo prazo.

**3.14.** Impende salientar que, frente ao diminuto cronograma físico de execução estimado em 60 (sessenta) dias corridos, a aplicação matemática do reajuste — a qual exige o decurso normativo mínimo de doze meses — operará de forma exclusivamente subsidiária. O mecanismo figurará como salvaguarda estrita para a eventualidade de intercorrências ou suspensões imprevisíveis que arrastem a vigência contratual para além de um ano, preservando a higidez financeira da Administração perante fatos supervenientes ou força maior.

### **E) DA UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS PADRONIZADAS DA AGU**

**3.15.** Certifica-se, para todos os fins, que a elaboração do presente Termo de Referência, bem como das minutas de Edital e de Contrato que integram o processo, observou estritamente as diretrizes e estruturas dos modelos padronizados pela Advocacia-Geral da União (AGU). A adoção dos referidos modelos visa a conferir maior segurança jurídica ao procedimento, promover a isonomia entre os licitantes e alinhar o certame às melhores práticas consolidadas no âmbito da Administração Pública Federal, fortalecendo a transparência e a legalidade de todos os atos.

**3.16.** Nesse sentido, é fundamental esclarecer que as adaptações realizadas nos referidos documentos restringiram-se, exclusivamente, aos campos e seções que os próprios modelos da AGU designam como abertos. As customizações foram necessárias para inserir as particularidades indispensáveis à definição do objeto, como a descrição detalhada dos serviços, o cronograma de execução, os requisitos de qualificação técnica específicos e as demais obrigações inerentes à contratação em tela. Desse modo, a estrutura jurídica e o conteúdo clausular padronizado foram integralmente preservados, garantindo que o núcleo das minutas permanecesse inalterado, em total observância à recomendação de padronização.

### **F) DESNECESSIDADE DE PROJETO EXECUTIVO**

**3.17.** Mediante o exame acurado do procedimento licitatório voltado à reforma da claraboia do edifício-sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Acre, constata-se a integral dispensabilidade de confecção de um projeto executivo autônomo.

**3.18.** Primeiramente, convém salientar que o Termo de Referência, documento basilar do certame, exhibe um nível de detalhamento e especificidade técnica que supera as exigências normativas de um plano básico convencional.

**3.19.** Por conseguinte, a exigência de uma peça projetual executiva complementar configurar-se-ia como um ato administrativo redundante, inábil para agregar elementos novos ou indispensáveis à perfeita consecução física do escopo, colidindo frontalmente com o princípio da eficiência que rege a Administração Pública e que norteia a Lei Federal número 14.133/2021.

**3.20.** No diapasão jurídico, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos distingue a matriz básica da executiva, atribuindo à primeira a função de caracterizar a obra ou serviço com precisão suficiente para a orçamentação e a disputa, e à segunda, o encargo de pormenorizar o arranjo prático para o cumprimento dos trabalhos.

**3.21.** Ocorre que, na contratação em apreço, o Termo de Referência cumpre, materialmente, ambas as atribuições. Ao classificar o objeto na categoria de serviço comum de engenharia, demonstrou-se que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado, preceito materializado com exatidão nos documentos processuais, notadamente na Planilha Orçamentária Analítica e no respectivo Memorial Descritivo.

**3.22.** Ademais, a própria natureza da intervenção corrobora a prescindibilidade do detalhamento prévio, visto tratar-se de reforma em estrutura preexistente e delimitada, com dimensões e patologias plenamente diagnosticadas pela equipe de engenharia do órgão.

**3.23.** Os serviços programados prescindem da criação de malhas estruturais inéditas ou da incorporação de tecnologias singulares de alta complexidade intelectual, concentrando-se na reabilitação e salvaguarda do sistema de cobertura zenital em funcionamento.

**3.24.** Com efeito, as atividades catalogadas — compreendendo a substituição de 147,49 m<sup>2</sup> de placas poliméricas por chapas de policarbonato alveolar de 10 milímetros, a montagem de andaimes fachadeiros e a revitalização química de 192,38 m<sup>2</sup> de perfis de aço por meio de lixamento mecânico e pintura esmalte em três demãos — traduzem procedimentos corriqueiros e amplamente padronizados na construção civil, passíveis de descrição precisa e inflexível.

**3.25.** Sob o enfoque metodológico, as diretrizes de execução detalhadas no Termo de Referência descrevem as etapas e os componentes da obra de maneira exaustiva. A discriminação pormenorizada dos serviços preliminares de isolamento, da logística vertical de cargas, do preparo abrasivo do aço e dos ensaios finais de estanqueidade confere clareza absoluta ao escopo, operando como um roteiro de campo direto para a empresa adjudicatária.

**3.26.** Diante do exposto, sob a ótica da economicidade processual, a imposição de uma fase projetual executiva paralela redundaria no mero decalque de informações já consolidadas no instrumento convocatório e nas respectivas peças analíticas, caracterizando dispêndio inútil de tempo e de recursos logísticos estatais.

**3.27.** A própria unidade requisitante, ao confeccionar um termo de referência denso e metodologicamente blindado, demonstra pleno domínio da engenharia construtiva demandada, convertendo qualquer exigência de projeto executivo prévio em formalismo inócuo e contraproducente.

**3.28.** Por fim, a cláusula contratual determinando a obrigatoriedade de a contratada elaborar e submeter o cadastro técnico "*as built*" (como construído) ao término das atividades revela-se a medida pragmática e juridicamente adequada para assegurar o registro fiel das atualizações arquitetônicas, suprimindo plenamente a necessidade de documentação final da Seção Judiciária sem impor o ônus temporal ou financeiro de uma etapa preliminar desnecessária.

## **G) MANUTENÇÃO INTEGRAL DO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

**3.29.** Sob o enfoque da tutela jurídica e da responsabilidade civil do Estado, a manutenção ininterrupta e em tempo integral do profissional Técnico em Segurança do Trabalho durante a totalidade da execução física da obra constitui medida imperativa de conformidade e mitigação de riscos patrimoniais e extrapatrimoniais.

**3.30.** O ordenamento jurídico pátrio, ancorado no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, consagra a responsabilidade civil objetiva da Administração Pública pelos danos que seus agentes — e, por extensão solidária ou subsidiária, empresas contratadas — causarem a terceiros. No âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021, o princípio da segurança e a eficácia processual impõem ao órgão o dever de fiscalização ostensiva, tornando inadmissível a delegação de atividades de alto risco sem o devido aparelhamento de salvaguarda técnica contínua.

**3.31.** Sob o prisma normativo da segurança ocupacional, a intervenção arquitetônica no sistema de fechamento zenital encerra riscos de severa gravidade, regulados especificamente pelas Normas Regulamentadoras NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura) do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução das frentes de serviço a uma cota de elevação aproximada de 13,00 metros exige a montagem de complexa infraestrutura provisória de andaimes modulares e o trâmite vertical de cargas. A natureza dinâmica dessas operações de campo pressupõe a emissão, análise e validação diária de Permissões de Trabalho (PT) e de Análises Preliminares de Risco (APR). Desse modo, a fragmentação ou intermitência da permanência do profissional da área de segurança ocupacional configuraria leniência técnica incompatível com o grau de periculosidade da obra, expondo o canteiro vertical a inconformidades e sinistros.

**3.31.** Diante disso, impera destacar o fator crítico atinente à capacidade operacional interna da Administração local. A Seção de Manutenção e Obras (SEMOR) conta com uma equipe técnica severamente reduzida, cujo escopo de atuação abrange a totalidade das demandas prediais do órgão, inviabilizando a dedicação exclusiva de servidores para o acompanhamento minuto a minuto dos procedimentos de segurança na claraboia. Essa escassez de recursos humanos agrava a dificuldade de exercer uma fiscalização de campo perene e exaustiva, tornando materialmente impossível que o corpo técnico da instituição supra as exigências de vigilância contínua que um canteiro vertical dessa magnitude requer. Por conseguinte, a transferência do encargo de supervisão de risco biunívoca para um profissional qualificado fornecido pela contratada é a única medida viável para assegurar a conformidade normativa sem colapsar as rotinas ordinárias da unidade administrativa de engenharia.

**3.32.** Adicionalmente, cumpre salientar a dupla dimensão do risco envolvido no projeto, que transcende o perímetro estrito da integridade física dos operários para alcançar a segurança civil dos magistrados, servidores, jurisdicionados e do próprio acervo patrimonial da Seção Judiciária do Acre. O átrio central, zona diretamente situada sob a projeção vertical do vão da claraboia, constitui o eixo de circulação monumental do edifício-sede. A iminência de queda acidental de ferramentas abrasivas, fragmentos de polímeros ou tintas industriais exige o monitoramento inflexível dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), o isolamento de áreas e a coordenação de horários diferenciados de labor. A presença permanente do Técnico em Segurança do Trabalho atua como elemento de blindagem institucional, garantindo a pronta interrupção de atos inseguros e a prevenção de passivos solidários decorrentes de eventuais danos a terceiros ou ao erário imobiliário.

**3.33.** Por fim, sob a ótica da engenharia de custos e da economicidade processual, o custeio integral do encargo de segurança do trabalho ao longo de todo o período de execução reflete a real extensão temporal da exposição ao perigo. A adequação do planejamento para contemplar a mobilização integral do profissional elimina distorções e afasta o risco de paralisações por autuações de órgãos fiscalizadores do trabalho ou por embargo administrativo. O investimento em prevenção revela-se perfeitamente proporcional ao benefício tutelado, convertendo-se em instrumento de estabilidade contratual, hígidez orçamentária e absoluta segurança jurídica à condução do certame.

## **H) INVIABILIDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO**

**3.34.** Em estrita observância ao princípio do parcelamento, insculpido no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da presente contratação avaliou a viabilidade de cisão do objeto em lotes autônomos (separando-se, por exemplo, a pintura da estrutura metálica do fornecimento e instalação do policarbonato). Concluiu-se, de forma categórica, pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento, impondo-se a adjudicação global a uma única empresa especializada.

**3.35.** A indivisibilidade do escopo fundamenta-se na interdependência crítica dos serviços. A estrutura de acesso vertical (torres de andaimes modulares) será utilizada simultaneamente para a remoção da cobertura antiga, o tratamento abrasivo do aço, a pintura e o içamento das novas chapas poliméricas. A divisão em lotes exigiria a desmobilização e remobilização contínua de andaimes por diferentes contratadas, multiplicando os custos de logística e os riscos de acidentes no átrio.

**3.36.** Ademais, a segregação das frentes de trabalho acarretaria a indesejável sobreposição de responsabilidades civis e de garantias. Eventuais falhas de estanqueidade ou danos à pintura anticorrosiva resultariam em inevitável conflito de responsabilização entre as empresas executoras, inviabilizando o acionamento célere do dever de reparação e fragilizando a tutela do patrimônio público. A contratação global assegura a unicidade de comando, o perfeito entrosamento do cronograma e a centralização incontestada da garantia de execução.

## **I) PROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.37.** A definição dos critérios de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional observou rigorosamente as balizas da razoabilidade e a jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (Súmula 263/TCU). A exigência de comprovação de acervo técnico limitou-se estritamente às parcelas de maior relevância técnica e valor financeiro significativo, consubstanciadas na instalação de sistemas de cobertura estruturadas em altura.

**3.38.** O patamar mínimo exigido para fins de habilitação, fixado em 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de montagem de cobertura translúcida, representa aproximadamente 47,4% do quantitativo total do projeto (147,49 m<sup>2</sup>). Este dimensionamento obedece de forma cirúrgica ao limite máximo de 50% habitualmente chancelado pelos órgãos de controle externo como tolerável para a comprovação de capacidade técnica, afastando peremptoriamente qualquer alegação de restrição indevida à ampla competitividade, ao passo que resguarda a Administração da contratação de empresas desprovidas de musculatura operacional para o porte do serviço.

#### **J) EXIGÊNCIA DE GARANTIA ESTENDIDA E SUSTENTABILIDADE DOS MATERIAIS**

**3.39.** A estipulação de prazo de garantia estendido de 10 (dez) anos para as chapas de policarbonato alveolar, contra amarelamento e perda de resistência física, ancora-se em condicionantes climáticas locais severas. A elevada e contínua incidência de radiação ultravioleta (UV), somada às altas temperaturas características da região amazônica, atua como vetor de aceleração da degradação de polímeros que não possuam tratamento de fábrica adequado.

**3.40.** A exigência não configura mero rigor estético, mas imperativo de durabilidade e sustentabilidade infraestrutural. A imposição de laudos de coextrusão da camada de proteção UV visa assegurar a economicidade do ciclo de vida útil do ativo, evitando a obsolescência precoce do material e a necessidade de novas intervenções onerosas a curto prazo. O direcionamento ambientalmente adequado dos polímeros degradados substituídos reforça a premissa de contratação sustentável, alinhando a manutenção predial da Seção Judiciária aos mais altos índices de governança climática e mitigação de impactos na matriz urbana local.

#### **K) VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

**3.41.** A modelagem do certame consagra a vedação absoluta à participação de pessoas físicas. A materialidade do objeto, caracterizada por intervenção estrutural de engenharia para a substituição de cobertura zenital, exige a mobilização de infraestrutura corporativa robusta, a assunção de responsabilidade civil extracontratual complexa e a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução vinculada a uma pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A atuação individual autônoma, desprovida de personalidade jurídica, revela-se material e legalmente incapaz de suportar os ônus logísticos, securitários e fiscais inerentes a uma obra pública com essa especificidade.

**3.42.** No que tange à proibição de admissão de licitantes enquadrados no regime de Microempendedor Individual (MEI), a restrição alicerça-se na incompatibilidade intransponível entre as limitações legais impostas a essa categoria e as exigências operacionais incontornáveis do projeto. O artigo 18-C da Lei Complementar nº 123/2006 restringe a contratação laboral do MEI a um único empregado. Ocorre que o cronograma físico e as normas de segurança da reforma da claraboia impõem a atuação simultânea de uma equipe multidisciplinar no canteiro, abrangendo operários especializados em montagem em altura, a supervisão técnica de Engenheiro Civil e a presença ininterrupta de Técnico em Segurança do Trabalho. O engessamento legal da força de trabalho do MEI colide frontalmente com a matriz de recursos humanos indispensável à consecução física do serviço.

**3.43.** Sob o prisma financeiro e tributário, o valor global estimado para a contratação, orçado na ordem de R\$ 115.405,50, suplanta severamente a margem de segurança e o próprio teto de faturamento anual bruto fixado pela legislação tributária para a manutenção do enquadramento no regime MEI. A eventual adjudicação do objeto a um Microempendedor Individual acarretaria o seu desenquadramento compulsório imediato ou fomentaria o risco de evasão fiscal, gerando grave insegurança jurídica para a Administração Pública durante as fases de liquidação das despesas e retenção de encargos.

**3.44.** Adicionalmente, a engenharia de segurança ocupacional estabelece óbices intransponíveis ao regime simplificado. A execução de trabalhos em cota de elevação de 13 metros, regida pelas rígidas diretrizes das Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35, configura atividade de elevado risco. O regime do MEI foi concebido pelo legislador pátrio para amparar atividades de baixa complexidade e risco reduzido, visando a formalização do trabalhador autônomo precário. A transferência do ônus de elaboração de planos de segurança, isolamento de áreas monumentais e responsabilização civil por

potenciais acidentes no interior do átrio da Seção Judiciária para uma estrutura simplificada violaria o princípio da precaução, expondo a integridade física de terceiros e o patrimônio estatal a passivos incalculáveis.

**3.45.** Diante do exposto, a consolidação dessas vedações perfila-se em estrita consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). A Corte de Contas pacifica o entendimento de que a restrição de participação de pessoas físicas e MEIs é plenamente legítima e imperativa sempre que a complexidade, a exigência de formação de equipe, o grau de risco e o vulto financeiro do objeto licitado reclamem, inequivocamente, a atuação de sociedades empresárias dotadas de organização corporativa sólida e capacidade econômico-operacional compatível com os encargos da contratação.

#### **L) VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

**3.46.** A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se, preambularmente, pela baixa complexidade técnica e pela reduzida materialidade financeira da contratação. A constituição de consórcios configura instituto excepcional no direito administrativo, concebido para viabilizar a execução de objetos de grande vulto ou de alta sofisticação tecnológica, nos quais as empresas, isoladamente, não deteriam capacidade técnica ou financeira para suportar os encargos contratuais. No caso em tela, tratando-se de serviço comum de engenharia voltado à reforma e à revitalização de uma cobertura zenital (claraboia), com orçamento global estimado na ordem de R\$ 115.405,50, constata-se a existência de amplo mercado de microempresas e empresas de pequeno porte plenamente qualificadas para assumir o escopo de forma individual.

**3.47.** Sob a ótica da ampla competitividade e da defesa da ordem econômica, a admissão de consórcios em objetos de menor vulto financeiro e complexidade pode produzir um efeito reverso ao desejado pela Administração Pública. Em vez de ampliar o leque de participantes, a autorização para consorciamento em obras de pequeno porte tende a cercear a disputa, permitindo que empresas que seriam potenciais competidoras entre si unam forças para mitigar a concorrência, o que contraria as diretrizes fixadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Desse modo, a vedação preserva a agressividade comercial inerente à modalidade do Pregão Eletrônico, forçando os agentes econômicos a ofertarem suas melhores propostas de maneira isolada e independente.

**3.48.** Sob o enfoque da eficiência de gestão e do controle contratual, a transitoriedade e a pluralidade de vínculos que caracterizam a figura do consórcio impõem um ônus administrativo severo à equipe de fiscalização. Considerando que a Seção de Manutenção e Obras (SEMOR) dispõe de estrutura operacional e quantitativo de pessoal severamente reduzidos, o gerenciamento de uma relação contratual pulverizada entre consorciados multiplicaria a complexidade de atos administrativos diários. Eventuais divergências internas entre as consorciadas no que tange à alocação de mão de obra ou fornecimento de materiais gerariam riscos de letargia na execução da reforma, comprometendo o cumprimento do cronograma de 60 dias.

**3.49.** Por fim, a indivisibilidade de responsabilidades civis e trabalhistas robustece a segurança jurídica da contratação corporativa individualizada. Em intervenções em altura com riscos patológicos e de estanqueidade pluvial, a centralização das garantias do policarbonato e da pintura em uma única pessoa jurídica blindava o erário contra incidentes de diluição de responsabilidade. Caso o objeto fosse executado por um arranjo consorciado, o surgimento de vícios ocultos ou defeitos executivos pós-obra abriria margem para disputas jurídicas entre as consorciadas sobre a paternidade do dano, postergando o dever de reparação imediata e onerando indevidamente a tutela patrimonial do edifício-sede.

#### **M) COTA DE MÃO DE OBRA PARA VULNERÁVEIS**

**3.50.** Declara-se a inaplicabilidade da reserva de vagas para egressos do sistema prisional e para mulheres vítimas de violência doméstica prevista no artigo 25, parágrafo 9º, da Lei nº 14.133/2021. A execução contratual compreende intervenção de curta duração em altura elevada (13 metros), sob estrito rigor da Norma Regulamentadora nº 35, exigindo força de trabalho com treinamento específico e certificação prévia em montagem de policarbonato alveolar e tratamento anticorrosivo industrial. A necessidade de especialização técnica imediata e a exiguidade do cronograma físico de apenas 15 dias de efetiva atividade na cobertura obstam a absorção segura e produtiva de operários sem histórico de qualificação pretérita na área.

## N) VIABILIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO

**3.51.** Atesta-se a plena viabilidade jurídica da execução indireta das atividades licitadas, em total conformidade com o artigo 48 da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação restringe-se a serviços materiais acessórios, instrumentais e complementares à conservação e manutenção predial do edifício-sede, não adentrando nas áreas de competência finalística ou nas funções essenciais da Justiça Federal.

**3.52.** A contratação fundamenta-se na total ausência, no quadro permanente de pessoal da Seção Judiciária do Acre, de cargos públicos ou de servidores dotados de capacitação técnica operacional para o manejo de estruturas metálicas e coberturas translúcidas de policarbonato. A terceirização apresenta-se como a única via viável e eficiente para assegurar a estanqueidade do átrio e a integridade do patrimônio público.

**3.53.** Em cumprimento às diretrizes dos artigos 7º, 8º e 9º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, assegura-se que a modelagem da prestação dos serviços afasta qualquer indício de pessoalidade ou subordinação direta entre a Administração e os prepostos da futura contratada. É vedada a indicação de pessoas nominalmente citadas para a execução dos trabalhos, a estipulação de salários inferiores aos pisos normativos legais ou qualquer intervenção da Administração na gestão interna da empresa adjudicatária.

## 4. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones/e-mails abaixo indicados:

Unidade	E-mail	Telefone
SEMOR	semor.ac@trf1.jus.br	(68) 3214-2108

4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4. A realização da vistoria poderá ser comprovada por:

4.4.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável; ou,

4.4.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O escopo da intervenção abrange a totalidade das etapas construtivas exigidas para a reforma e revitalização da claraboia do edifício-sede, conforme os quantitativos e as especificações rigorosamente balizados na Planilha Orçamentária Analítica (Anexo II do Termo de Referência). O ciclo operativo divide-se nos seguintes macroprocessos:

### 5.1.1. Serviços Preliminares, Administração e Segurança Ocupacional:

a) Mobilização da equipe técnica de administração da obra, compreendendo a presença paramétrica de Engenheiro Civil de obra pleno correspondente a 0,10 mês e de Técnico em Segurança do Trabalho no montante de 0,50 mês. A equipe atuará de forma ininterrupta durante a execução das atividades críticas, validando as Permissões de Entrada e Trabalho.

b) Isolamento físico do pavimento térreo situado sob a zona de risco, mediante a instalação demarcatória de 54,00 metros lineares de fita plástica zebraada tencionada em cones de sinalização flexíveis.

c) Locação, montagem e posterior desmontagem do sistema de acesso vertical constituído por andaimes metálicos tubulares do tipo torre, combinados a arranjos modulares fachadeiros, cobrindo a área de projeção de 182,00 metros quadrados. A infraestrutura provisória deverá ostentar piso metálico contínuo, sapatas niveladoras e guarda-corpo perimetral, cumprindo vigorosamente os ditames das Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35.

### 5.1.2. Demolição e Logística Vertical de Passivos:

a) Remoção manual e minuciosa da cobertura em policarbonato obsoleto, perfazendo a extensão de 128,25 metros quadrados, sem previsão de reaproveitamento do componente degradado.

b) Transporte vertical descendente abrangendo o volume de 8,00 metros cúbicos de resíduos plásticos e ferragens. A operação exige o emprego de estiva controlada, guinchos ou carretilhas, sendo absolutamente vedado o arremesso de fragmentos em queda livre.

### 5.1.3. Revitalização e Proteção Química da Armação Metálica:

a) Execução de lixamento mecânico e manual abrasivo sobre a extensão total de 192,38 metros quadrados de perfis de aço, garantindo a completa erradicação de carepas de laminação, pontos de oxidação e restos de revestimentos anteriores.

b) Aplicação de uma demão de tinta alquídica de fundo anticorrosivo, na modalidade zarcão, recobrando os 192,38 metros quadrados da estrutura, de modo a formar barreira seca com espessura mínima de 30 micras.

c) Execução da pintura de acabamento arquitetônico por intermédio da aplicação de três demãos sucessivas de tinta esmalte sintético, alcançando espessura combinada mínima de 90 micras. A aferição da regularidade do tratamento químico é prerrogativa da fiscalização estatal, ficando a empresa contratada incondicionalmente obrigada a disponibilizar no canteiro, a qualquer tempo, um micromedidor magnético de espessura de película seca devidamente calibrado para viabilizar as medições.

### 5.1.4. Montagem do Novo Sistema de Vedação Zenital:

a) Fornecimento e ancoragem estrutural de 147,49 metros quadrados de chapas de policarbonato alveolar na cor fumê, detentoras de 10 milímetros de espessura nominal e densidade mínima de 1,70 quilogramas por metro quadrado. O içamento do material inédito totaliza 8,00 metros cúbicos de logística vertical ascendente.

b) Comprovação da coextrusão da barreira contra raios ultravioletas em ambas as faces do polímero, com espessura atestada em 40 micras, e apresentação de laudo técnico de autoextinguibilidade a chamas (norma ABNT NBR 15156).

c) Fixação das placas alveolares mediante o emprego indissociável de perfis de união em alumínio estrutural anodizado, parafusos autoperfurantes de aço inoxidável e guarnições de vedação perimetral em borracha EPDM.

#### **5.1.5. Testes de Comissionamento e Acabamentos Finais:**

a) Realização de ensaio prático e dirigido de estanqueidade, submetendo o complexo recém-instalado a jateamento contínuo de água sob pressão para atestar a blindagem hermética absoluta contra intempéries.

b) Execução de serviço de limpeza química e mecânica abrangendo 200,00 metros quadrados de pisos e revestimentos internos diretamente afetados pela movimentação operária e pela poeira abrasiva do lixamento.

c) Emissão e entrega formal do termo de garantia legal, conjuntamente aos esquemas executivos no padrão "as built" (como construído), registrando fielmente o projeto materializado.

#### **5.1.6. Gestão Ambiental e Destinação de Resíduos:**

a) Carregamento manual e transporte rodoviário do volume de 8,00 metros cúbicos de entulho gerado na intervenção, limitando-se o trajeto ao percurso de 12,5 quilômetros.

b) Despejo do resíduo sólido em unidade de transbordo e descarte provida de licenciamento ambiental ativo perante os órgãos de controle distritais.

c) A liberação do pagamento financeiro final demandará a entrega compulsória do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do respectivo certificado de recepção ambiental, blindando a instituição contra qualquer modalidade de passivo solidário.

5.2. A empresa adjudicatária compromete-se de forma irrevogável a utilizar materiais novos, originados de fábrica, alinhados rigorosamente aos preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aos parâmetros de excelência preconizados no planejamento.

5.3. O andamento laboral diário subordina-se à observância inflexível das regulamentações de medicina e segurança ocupacional, impondo-se o fornecimento sistemático, o treinamento técnico e a fiscalização ostensiva do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

5.4. A Planilha Orçamentária Analítica discrimina a totalidade dos serviços projetados, balizando inequivocamente a formulação da proposta comercial de preços e parametrizando as sucessivas medições de faturamento.

#### **PRAZO DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO**

5.5. O prazo máximo para a execução e conclusão total dos serviços objeto deste Termo de Referência é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pela Contratante.

5.6. O ciclo de faturamento subordina-se rigorosamente ao avanço físico-financeiro estipulado no planejamento da engenharia, desdobrando-se em 02 (duas) etapas de medição trintenárias, conforme a matriz de execução detalhada a seguir:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>1ª Medição (30 Dias)</b>	<b>2ª Medição (60 Dias)</b>
1	Administração da Obra	50,00%	50,00%

Item	Descrição do Serviço	1ª Medição (30 Dias)	2ª Medição (60 Dias)
2	Sinalização e Isolamento	100,00%	-
3	Andaimes	50,00%	50,00%
4	Remoção do Policarbonato Antigo	100,00%	-
5	Limpeza, Tratamento e Pintura da Estrutura Metálica	100,00%	-
6	Instalação de Nova Cobertura de Policarbonato	-	100,00%
7	Limpeza Geral	-	100,00%
Faturamento do Período		29,15%	70,85%
Avanço Físico-Financeiro Acumulado		29,15%	100,00%

**5.6.1. Aferição da Estrutura Metálica (Lixamento e Pintura):** A medição dar-se-á pela área real desenvolvida dos perfis de aço tratada e recoberta, apurada *in loco*, limitando-se ao quantitativo máximo de 192,38 m<sup>2</sup> estipulado na Planilha Orçamentária. O atesto de faturamento condiciona-se, de forma inflexível, à comprovação da espessura de 90 micras de película seca, aferida sistematicamente por micromedidor magnético operado pela fiscalização.

**5.6.2. Aferição da Cobertura Translúcida:** A medição da instalação do policarbonato alveolar ocorrerá pela área geométrica real de fechamento executado, acompanhando a curvatura da calota esférica do domo e deduzindo-se transpassos excessivos, balizada pelo teto físico paramétrico de 147,49 m<sup>2</sup>. A etapa condiciona-se à submissão do complexo ao teste de estanqueidade sob pressão hidráulica.

**5.6.3. Aferição da Administração Local e Andaimes:** O faturamento destas rubricas de apoio e infraestrutura temporária dar-se-á de forma estritamente proporcional ao cronograma físico, travando-se o limite de 50% na primeira medição e a liquidação dos 50% remanescentes na entrega final da obra, restando expressamente vedada a medição antecipada.

**5.6.4. Aferição de Serviços Preliminares e Demolição:** O faturamento das etapas de isolamento, remoção e limpeza (Itens 2, 4, 5 e 7 do cronograma) condiciona-se à desmobilização segura das áreas de trabalho e à entrega compulsória dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) devidamente baixados em aterro ou unidade de reciclagem licenciada.

## DO REGIME DE HORÁRIOS E DA PRESERVAÇÃO DA ROTINA INSTITUCIONAL

5.7. O desenvolvimento de todas as frentes de trabalho subordina-se incondicionalmente à salvaguarda e à manutenção da regularidade da atividade jurisdicional e administrativa do edifício-sede.

5.8. As operações de engenharia caracterizadas pela geração de ruídos de forte impacto ou abrasão (como o lixamento mecânico e manual da armação de aço), dispersão de particulados aéreos ou que encerrem risco elevado de queda de objetos (notadamente a montagem e o desmonte das torres de andaimes e o içamento vertical das chapas poliméricas) serão executadas, impreterivelmente, fora do horário do expediente forense regular.

5.9. O cronograma operativo da empresa contratada priorizará a utilização de janelas temporais compreendidas em turnos noturnos, finais de semana e feriados para a realização das intervenções críticas no átrio monumental.

5.10. O ingresso da equipe operária, a carga ou descarga de insumos industriais e a movimentação de maquinários nas dependências da instituição durante os horários diferenciados ficarão condicionados ao prévio alinhamento logístico e à autorização formal expedida pela Seção de Polícia

Judicial. Para tanto, cumpre à contratada protocolar a relação nominal detalhada dos colaboradores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas perante a fiscalização do contrato.

### **PRAZO DE GARANTIA**

5.11. Os serviços executados e os materiais aplicados na reforma deverão contar com prazos diferenciados de garantia técnica, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, contra quaisquer defeitos de fabricação, falhas de montagem, vícios redibitórios ou problemas decorrentes de qualidade inferior, em conformidade com as seguintes diretrizes:

5.11.1. Garantia mínima de 10 (dez) anos para as chapas de policarbonato alveolar na cor fumê com espessura de 10 milímetros, cobrindo amarelamento, ressecamento, perda de transmissão luminosa ou microfissuração do componente polimérico.

5.11.2. Garantia mínima de 05 (cinco) anos aplicável à totalidade da execução da obra, cobrindo de maneira irrestrita a estanqueidade hermética do sistema contra infiltrações pluviais e a aderência da pintura esmalte sintético e do fundo anticorrosivo aplicados sobre a armação metálica, resguardando a integridade do arcabouço contra oxidações.

5.12. Durante o período de garantia, a Contratada deverá corrigir, sem ônus para a Contratante, quaisquer defeitos ou falhas que venham a surgir nos serviços executados.

### **TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

5.13. O presente certame será regido pelo princípio da ampla competitividade, não se aplicando a exclusividade de participação de que trata o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão de o valor estimado para a contratação ultrapassar o limite legal estipulado para a reserva de mercado. Fica garantida, contudo, a incidência dos demais benefícios contidos no referido diploma normativo em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, especificamente as prerrogativas de preferência no critério de desempate e o prazo diferenciado para saneamento da regularidade fiscal e trabalhista, conforme as regras fixadas no instrumento convocatório.

### **COOPERATIVA**

5.14. Será permitida a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, desde que o objeto licitado seja compatível com os objetivos sociais da cooperativa definidos em estatuto.

### **VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

5.15. Fica expressamente vedada a participação, no presente certame licitatório, de pessoas físicas, Microempreendedores Individuais (MEI) e de empresas reunidas em consórcio, consoante as justificativas técnicas e jurídicas pormenorizadas constantes nos subitens 3.41 a 3.49 deste Termo de Referência.

### **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

5.16. Em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 5, de 2009, e a Súmula TCU nº 259, e considerando a natureza dos serviços licitados, a aceitabilidade das propostas será verificada quanto ao preço global do item, observando-se os seguintes critérios:

5.16.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, a planilha orçamentária, a memória de cálculo detalhada do BDI e dos encargos sociais, devidamente preenchidas. Tais documentos serão utilizados pela Administração para a análise da conformidade e da razoabilidade dos preços ofertados, nos termos dos subitens 1.8 e 1.10 deste instrumento.

5.16.2. O valor da proposta não poderá ser superior ao valor total estimado para a contratação.

5.16.3. O valor unitário dos serviços e materiais não poderão, em nenhuma hipótese, exceder os preços de referência estabelecidos pela Administração.

## 6. DO RECEBIMENTO

6.1. A medição e o pagamento serão realizados de forma parcelada, em estrita consonância com o avanço físico-financeiro definido no subitem 5.6, ocorrendo em duas etapas trintenárias (aos 30 e aos 60 dias de execução), após a devida conferência e homologação dos serviços executados no período pela fiscalização técnica.

6.2. As medições parciais obedecerão aos percentuais e macroserviços discriminados na tabela de avanço físico-financeiro, sendo formalizadas mediante relatório técnico circunstanciado emitido pelo engenheiro fiscal do contrato.

6.3. Ao concluir todos os serviços objeto deste Termo, a Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização da Contratante, solicitando a vistoria para fins de recebimento.

6.3.1. Em anexo à comunicação de encerramento das atividades, a contratada protocolará obrigatoriamente a seguinte documentação de suporte:

a) Relatório técnico final detalhado contendo o memorial descritivo das ações executadas, memórias de cálculo dos quantitativos finais e o registro fotográfico sistemático das etapas de "antes, durante e depois" da remoção, do lixamento, da pintura e do assentamento das chapas poliméricas.

b) Cadastro técnico no padrão "as built" (como construído) detalhando o arranjo geométrico final do sistema de fechamento zenital e os pontos de fixação estrutural e arremates de alumínio instalados.

c) Termo de garantia emitido pelo fabricante contra o amarelamento e envelhecimento precoce do policarbonato pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, além da garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos executivos de estanqueidade e pintura fornecida pela contratada.

d) Certificados de ensaios laboratoriais e laudos de qualidade comprovando a autoextinguibilidade a chamas e a coextrusão da película de proteção contra radiação ultravioleta em ambas as faces das chapas de 10 milímetros, atendendo à norma ABNT NBR 15156.

e) Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) acompanhado do certificado de recepção ambiental definitiva lavrado por bota-fora devidamente licenciado, comprovando o descarte regular do volume de 8,00 m<sup>3</sup> de entulho.

f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, devidamente quitada perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/AC), abrangendo a totalidade da responsabilidade civil e técnica pela reforma executada.

### Recebimento Provisório

6.4. Após o recebimento da comunicação de conclusão e da documentação supracitada, a fiscalização procederá à vistoria completa dos serviços executados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. Nesta vistoria, será verificado o integral cumprimento das especificações técnicas, a qualidade dos serviços e materiais, a conformidade com a Planilha Orçamentária Analítica e a adequada finalização de todas as etapas previstas.

6.6. Constatada a conformidade, a fiscalização emitirá um Termo de Recebimento Provisório detalhado, atestando a conclusão física e aparente dos serviços.

6.7. Caso sejam identificadas pendências, vícios, defeitos ou incorreções:

a) Estas serão formalmente comunicadas à Contratada, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (ou outro prazo razoável a ser definido pela fiscalização, conforme a complexidade das correções) para saná-las integralmente, às suas expensas.

b) A emissão do Termo de Recebimento Provisório ficará condicionada à correção satisfatória de todas as pendências apontadas.

6.8. O Recebimento Provisório atesta a aparente conformidade dos serviços para fins de avanço no processo de aceitação, mas não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais, inclusive quanto a vícios ocultos.

### **Recebimento Definitivo**

6.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja pendências e após a verificação da operacionalidade e qualidade final do objeto.

6.10. O Recebimento Definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente da Contratante, mediante a emissão de um Termo de Recebimento Definitivo, que atestará a aceitação final dos serviços.

**6.10.1.** O Recebimento Definitivo fica condicionado, cumulativamente, à:

a) aprovação plena do sistema de fechamento zenital em ensaio prático de estanqueidade, executado mediante jateamento contínuo de água sob pressão dirigida, comprovando a eficácia absoluta da vedação contra infiltrações e gotejamentos.

b) apresentação de laudos técnicos atestando a coextrusão da camada de proteção ultravioleta e a autoextinguibilidade a chammas do policarbonato alveolar, em estrita conformidade com a norma ABNT NBR 15156.

c) entrega formal do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) devidamente baixado em unidade ambientalmente licenciada;

d) repasse dos termos de garantia legal e contratual, assegurando a longevidade dos materiais e dos serviços executados.

6.11. Este ato considerará a análise da documentação final apresentada pela Contratada, o relatório da fiscalização referente ao recebimento provisório e a ausência de vícios aparentes que comprometam a utilização do objeto conforme sua finalidade.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

7.2. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

7.2.1. A planilha de preços apresentada pela licitante deverá conter a composição de custos detalhada para os serviços de maior relevância técnica e financeira, incluindo, obrigatoriamente, a composição dos custos para o transporte e a destinação final ambientalmente adequada do lodo e dos

resíduos perigosos, indicando a empresa licenciada a ser contratada para tal serviço. A ausência desse detalhamento poderá ser motivo para análise de exequibilidade da proposta.

## 8. DESCRIÇÃO BÁSICA DA CLARABOIA

8.1. A claraboia instalada no átrio central do edifício-sede da Seção Judiciária do Acre constitui um sistema de cobertura zenital projetado para o aproveitamento da iluminação natural e para a proteção do recinto contra as intempéries. O complexo arquitetônico é composto por uma infraestrutura metálica de suporte conjugada a um fechamento translúcido em policarbonato alveolar.

8.2. O sistema construtivo atua como barreira física e termodinâmica, combinando a difusão controlada da luz solar com o bloqueio do calor radiante, resultando em eficiência energética, atenuação acústica e conforto ambiental para os usuários do pavilhão interno.

8.3. A vedação foi concebida para alcançar estanqueidade absoluta, garantindo o escoamento pluvial regular, sem infiltrações ou gotejamentos no interior da edificação, assegurando a integridade do patrimônio público localizado no pavimento térreo.

### Descrição Detalhada dos Componentes e Especificações Técnicas da Claraboia

#### 8.4. Dimensões e Parâmetros Geométricos

8.4.1. Área de Cobertura: A projeção total do revestimento polimérico a ser fornecido e instalado abrange 147,49 metros quadrados. A dimensão engloba a calota esférica central, a área plana perimetral e o coeficiente técnico de perda indispensável para os recortes e transições geométricas do domo.

8.4.2. Superfície Metálica: A armação de aço responsável pela sustentação mecânica do teto translúcido totaliza 192,38 metros quadrados de área superficial sujeita a tratamento profilático abrasivo e pintura multicamadas.

8.4.3. Cota de Elevação: O vão zenital localiza-se na porção superior do átrio, impondo a locação e a montagem de 182,00 metros quadrados de projeção de andaimes tubulares modulares, alcançando a cota aproximada de 13,00 metros de altura para a viabilização do acesso seguro à frente de trabalho.

#### Componentes Integrados do Sistema de Cobertura

8.5. O sistema de vedação zenital opera por meio da integração mecânica entre o suporte de aço e os polímeros de alto desempenho. Os elementos constituintes fundamentais são:

8.5.1. Armação Metálica de Suporte: Estrutura treliçada em aço carbono, dimensionada para absorver as cargas dinâmicas de vento e o peso próprio do revestimento. A base demanda a execução técnica de lixamento mecânico manual, aplicação de fundo anticorrosivo tipo zarcão e pintura de acabamento em esmalte sintético acetinado.

8.5.2. Chapas Translúcidas: Fechamento materializado obrigatoriamente por placas de policarbonato alveolar na cor fumê, possuindo espessura nominal de 10 milímetros e densidade estrutural mínima de 1,70 quilogramas por metro quadrado.

8.5.3. Elementos de Fixação e União: Conjunto formado por perfis estruturais de alumínio anodizado e parafusos autoperfurantes de aço inoxidável, dimensionados para travar as placas poliméricas contra a armação de aço, suportando as dilatações térmicas naturais do material plástico.

8.5.4. Sistema de Vedação Perimetral: Guarnições elásticas em borracha EPDM aplicadas ao longo dos perfis de fixação metálicos, atuando como juntas de dilatação e bloqueios impermeáveis para impedir a penetração de umidade e ar pelas frestas de contato.

#### Requisitos de Desempenho e Vida Útil

#### 8.6. Parâmetros Físico-Químicos de Resistência:

8.6.1. Proteção Ultravioleta: O policarbonato alveolar requer a presença de barreira coextrudada contra a radiação UV em ambas as faces, ostentando espessura mínima aferida de 40 micras, a fim de mitigar o ressecamento, a perda de resistência ao impacto e o amarelamento precoce.

8.6.2. Segurança contra Incêndio: O material polimérico necessita atestar autoextinguibilidade a chamas por meio de laudos laboratoriais, garantindo a não propagação de fogo em eventuais sinistros, em rigorosa obediência às diretrizes da norma ABNT NBR 15156.

8.6.3. Desempenho Anticorrosivo Estrutural: O protocolo de pintura multicamadas sobre os perfis de aço consolida uma película protetora com espessura seca combinada igual ou superior a 90 micras, conferindo blindagem química de longa duração contra as intempéries e a severa umidade amazônica.

8.6.4. Eficiência Térmica e Luminosa: A conformação alveolar associada à pigmentação fumê atua na criação de bolsões de ar isolantes e no filtro do espectro luminoso intenso, atenuando sensivelmente a carga térmica sobre o sistema de ar-condicionado central e prevenindo o ofuscamento visual no interior do pavilhão.

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### SUSTENTABILIDADE

**9.1.** Em estrita observância ao princípio constitucional do desenvolvimento nacional sustentável, a empresa adjudicatária deverá conduzir a execução da obra em conformidade com o Artigo 144 da Lei Federal 14.133/2021. A metodologia impõe a adoção sistemática de critérios e práticas voltados à preservação do meio ambiente, à redução do consumo de recursos naturais e à proteção da coletividade e da força de trabalho.

#### **9.1.1. Gestão de Resíduos da Construção Civil (RCC) e Químicos:**

a) A executora assume a responsabilidade irrestrita pela elaboração e implementação do controle de Resíduos da Construção Civil, gerenciando a totalidade dos 8,00 metros cúbicos de entulho gerados. O manejo obriga-se ao cumprimento da Resolução CONAMA 307/2002 e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

b) A massa de resíduos — englobando as placas de policarbonato degradadas, aparas de alumínio e a poeira abrasiva do lixamento — passará por segregação mecânica, acondicionamento estanque e transporte rodoviário regular. O deslocamento dar-se-á por caminhões licenciados, limitando-se ao percurso de até 12,5 quilômetros, acompanhado da emissão inafastável do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

c) Os rejeitos químicos, compreendendo sobras de tintas alquídicas, esmaltes sintéticos, ácido muriático, diluentes e estopas impregnadas, configuram rejeitos perigosos. O material químico requer direcionamento para aterros industriais homologados, sendo terminantemente vedado o despejo em redes de drenagem, no esgoto sanitário do edifício ou em solo desprotegido.

d) Ocorrendo a finalização das atividades construtivas, a empreiteira protocolará perante a fiscalização do órgão os certificados de destinação final lavrados pela unidade receptora (bota-fora), atestando a regularidade ecológica do descarte. O faturamento e a liberação financeira vinculam-se expressamente à entrega compulsória dos manifestos atestadores.

**9.1.2.** A intervenção obriga o cumprimento irrestrito das normas emanadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com destaque obrigatório para a ABNT NBR 15156 aplicável aos polímeros alveolares.

**9.1.3.** Impera a observância das prescrições técnicas exaradas pelos fabricantes industriais, orientando o manuseio, a armazenagem, a aplicação de demãos e o descarte de vasilhames e galões vazios de tintas e solventes.

**9.1.4.** A metodologia operacional deverá pautar-se, em caráter permanente, pelo uso racional de materiais estruturais, evitando o desperdício de insumos nobres. A otimização inclui o planejamento rigoroso da modulação espacial antes do recorte das novas chapas plásticas e dos perfis de fixação.

**9.2.** As boas práticas de engenharia mitigadoras de impactos ambientais alicerçam-se em exigências inflexíveis, aplicáveis ao cotidiano do canteiro de obras:

**9.2.1.** Racionalização máxima na manipulação de substâncias tóxico-poluentes, limitando a evaporação desnecessária de Compostos Orgânicos Voláteis (VOC) oriundos dos fundos anticorrosivos e esmaltes.

**9.2.2.** Economia ostensiva no consumo de energia elétrica predial e de água potável durante os processos de limpeza preliminar e higienização geral fina.

**9.2.3.** Orientação contínua à equipe operária quanto à imperiosidade do acondicionamento provisório diário da poeira originada da raspagem do aço, impedindo a suspensão de particulados no ar-condicionado central da Seção Judiciária.

**9.3.** A Administração Pública detém a prerrogativa contratual de auditar, a qualquer tempo, os catálogos químicos dos insumos incorporados. A fiscalização pode determinar a substituição imediata de produtos que exalem odores insalubres intoleráveis ou apresentem formulações agressivas incompatíveis com o funcionamento administrativo do edifício-sede.

**9.4.** A substituição da claraboia encerra, intrinsecamente, um ganho de eficiência termoacústica e luminosa para a edificação. A empresa contratada compromete-se a entregar as vedações em perfeito estado de pureza e alinhamento, maximizando a entrada de luz solar difusa e assegurando a redução indireta do consumo energético ao longo de todo o expediente forense.

**9.5.** O agir corporativo subordina-se à conformidade sistêmica com a legislação ambiental vigente. A inobservância de posturas profiláticas, acarretando contaminação do meio físico ou riscos à saúde coletiva, ensejará a pronta aplicação de sanções contratuais cabíveis e a denúncia aos órgãos de controle competentes.

#### DA SUBCONTRATAÇÃO

9.6. Fica terminantemente vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, consubstanciada na instalação da cobertura em policarbonato e no tratamento anticorrosivo da armação metálica. Admite-se, em caráter excepcional e instrumental, a subcontratação estrita de empresas terceirizadas exclusivamente para o transporte logístico de resíduos sólidos (locação de caçambas) e para a recepção em aterros licenciados, desde que os subcontratados ostentem plena regularidade fiscal e ambiental perante os órgãos de controle.

#### ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste termo; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

9.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento contratual.

9.9.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.9.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

9.9.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

9.9.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

9.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério 1 competente.

9.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

9.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

9.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

9.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e,

9.14.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

9.15. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

9.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo 3 de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

9.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.20.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

9.20.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

9.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

9.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar 5 sanções à contratada.

9.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

#### MODOS DE DISPUTA

9.25. O presente certame será realizado pelo modo de disputa "ABERTO E FECHADO", conforme art. 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

9.25.1. Durante uma fase de disputa aberta, os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, observado o intervalo mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) entre um lance e outro.

## 10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### PREPOSTO

10.6. No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar ART/RRT do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, que deverá(ão) ser o(s) profissional(is) cuja(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT/CAT-A) fora(m) apresentada(s) para fins de habilitação na licitação.

10.7. A CONTRATADA poderá substituir o(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) profissional(is), desde que atenda(m) às mesmas qualificações exigidas para habilitação e mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.

10.8. No prazo definido no Termo de Referência, a contratada deverá apresentar declaração na qual conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade do preposto, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional pertinente aos serviços contratados.

10.9. Este preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à execução dos serviços, além de ser responsável por enviar à FISCALIZAÇÃO todos os documentos exigidos.

10.10. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da FISCALIZAÇÃO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas.

### FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

10.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.12.1. Ao identificar qualquer ocorrência que configure infração contratual passível de sanção, conforme a Seção 14 deste Termo de Referência, deverá comunicá-la formalmente ao gestor do contrato em até 2 (dois) dias úteis, para que sejam iniciados os procedimentos de**

**apuração de responsabilidade.**

10.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

10.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.21. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

10.21.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

10.21.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

10.21.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

10.21.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.22. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.23. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.24. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.25. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.26. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

10.27. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

#### GESTOR DO CONTRATO

10.28. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.29. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.30. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.31. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.32. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.33. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.34. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### LIQUIDAÇÃO

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal de Serviço ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. o prazo de validade;

11.3.2. a data da emissão;

11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.3.5. o valor a pagar; e

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **PRAZO DE PAGAMENTO**

11.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

11.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária de acordo com a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-----------------------	---

### FORMA DE PAGAMENTO

11.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

11.18. Não será realizado pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, salvo se lei posterior não proibir.

11.19. A emissão e o protocolo da nota fiscal ou fatura ocorrerão de maneira fracionada, vinculados a cada medição trintenária homologada. O documento de cobrança referente à primeira medição será instruído com o relatório de progresso das frentes de trabalho. Por turno, o documento de cobrança final, correspondente aos 60 dias de execução, virá obrigatoriamente acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo, do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e dos certificados de garantia técnica exigidos no planejamento.

11.20. A razoabilidade do preço dos eventuais materiais ofertados pela Contratada será avaliada pela Administração, por meio de pesquisa na mercado, conforme parâmetros previstos no §1º art. 23 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 5º da IN/Seges n. 65, de 2021.

### REAJUSTE

11.21. Os preços inicialmente contratados para o serviço são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em março de 2026.

11.22. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

11.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.24. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.25. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.26. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12. DOS ENCARGOS DAS PARTES**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

12.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.12. Comunicar o Contratado na hipótese de alteração do serviço.

12.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.15. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.19. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

12.20. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

12.21. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.23. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 12.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.26. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 12.27. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.28. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 12.28.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 12.28.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 12.28.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
  - 12.28.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 12.28.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.30. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.32. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 12.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.35. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.36. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

**12.36.1. Previamente ao início de qualquer atividade laboral em elevação, notadamente a montagem da torre de andaimes tubulares e as intervenções físicas diretas na estrutura da claraboia, a empresa adjudicatária deverá apresentar à fiscalização o plano de segurança específico para o trabalho e a respectiva Permissão de Entrada e Trabalho (PET), em estrita conformidade com as diretrizes das Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35. A fiscalização institucional obriga-se a analisar e aprovar a documentação técnica antes de autorizar o início das operações no canteiro vertical.**

12.37. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

12.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

12.39. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

12.40. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

12.41. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

12.42. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

12.44. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.45. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.46. O andamento das frentes de trabalho deverá alinhar-se à preservação absoluta da rotina institucional da Seção Judiciária. Atividades caracterizadas por intensa emissão de ruídos abrasivos (lixamento de aço), projeção de particulados ou elevado risco de queda de materiais (montagem de torres de andaimes e içamento de perfis) deverão ocorrer impreterivelmente fora do horário de expediente forense regular, priorizando-se a execução em jornadas noturnas, finais de semana ou feriados. A logística demandará prévio alinhamento e autorização formal da Polícia Judicial para o acesso da equipe operária nas referidas janelas temporais.

12.47. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

12.48. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

12.49. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

12.50. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

12.51. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

12.52. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.53. Adotar as providências operacionais e as precauções mitigatórias indispensáveis a fim de impedir danos sistêmicos ou perfurações acidentais no sistema de captação pluvial do telhado (calhas e rufos), nos dutos externos de ar-condicionado e nas luminárias posicionadas nas adjacências do vão zenital, mantendo vigilância constante durante o içamento dos perfis metálicos e a fixação do policarbonato.

12.54. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

12.55. Elaborar o Diário de Obra em formato eletrônico, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.55.1. O Diário de Obra em formato eletrônico deverá ser submetido à fiscalização ao final de cada dia de trabalho.

12.55.2. Manter registro fotográfico detalhado e datado de todas as etapas do ciclo executivo, conferindo ênfase nas situações de 'antes e depois' das intervenções estruturais e nos serviços que ficarão visualmente inacessíveis após a finalização (por exemplo: o grau de limpeza alcançado no aço antes da aplicação do zarcão, o selo de proteção UV coextrudado nas bordas do policarbonato e o correto encaixe das gaxetas de vedação perimetrais). O acervo visual deverá compor o relatório técnico a ser entregue à fiscalização juntamente à comunicação de conclusão da empreitada.

12.56. Refazer, às próprias expensas, os trabalhos executados em desacordo com as especificações do projeto, bem como substituir elementos instalados com insumos defeituosos ou com vícios de montagem. O dever de garantia contratual abrange o prazo de 10 (dez) anos contra o amarelamento e o ressecamento precoce do policarbonato alveolar, e o prazo de 05 (cinco) anos contra falhas de estanqueidade e descolamento do sistema de pintura, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.57. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.58. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

12.59. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.59.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

12.59.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

12.59.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.59.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.60. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.61. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.62. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.62.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

12.63. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

12.64. Em estrita reverência aos normativos federais de sustentabilidade, a empresa adjudicatária priorizará o direcionamento das chapas de policarbonato degradadas e das aparas de alumínio removidas diretamente para cooperativas ou indústrias de reciclagem de polímeros e metais. A empreiteira inserirá os comprovantes de reaproveitamento no escopo de validação ambiental do projeto, abstendo-se do mero descarte em aterros comuns sempre que houver viabilidade logística para a reinserção do passivo na cadeia produtiva.

12.65. Assumir a responsabilidade civil e penal integral por qualquer acidente de trabalho verificado durante a montagem em altura, bem como por danos materiais ou agressões físicas resultantes de falhas operacionais, de gotejamento de tintas, de arremesso acidental de ferramentas ou de imperfeições na ancoragem da estrutura de andaimes. A assunção de risco visa resguardar de forma incondicional a integridade do patrimônio institucional e a segurança dos magistrados, servidores e cidadãos em circulação no pavimento térreo isolado.

12.66. Providenciar as adequações e as baixas ambientais pertinentes ao projeto perante a municipalidade, atuando junto aos órgãos de controle para a obtenção de atestados e certificados de regularidade ecológica relativos ao descarte de resíduos sólidos urbanos, notadamente a entrega definitiva do certificado de recepção emitido pelo bota-fora credenciado.

12.67. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação fiscal, social, trabalhista, econômica, financeira e técnica exigidas no certame.

## **13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

### **13.1. Habilitação jurídica**

13.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **13.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **13.3. Qualificação técnica**

13.3.1. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica e dos seus profissionais responsáveis técnicos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme o caso, em plena validade, com atribuições compatíveis com o objeto desta licitação.

13.3.2. **Quanto à capacitação técnico-operacional da licitante:** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de engenharia compatíveis em características e complexidade. A documentação deverá atestar a experiência na execução de montagem de sistemas de cobertura translúcida, metálica ou termoacústica sobre estrutura de aço estrutural, perfazendo o volume mínimo de 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).

13.3.3. **Quanto à capacitação técnico-profissional:** Exigência de apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome do profissional de nível superior designado como responsável técnico pela condução do objeto contratual. O acervo registrado deverá comprovar, de forma cabal, que o profissional executou ou coordenou, na condição de responsável técnico titular, obras ou serviços de engenharia abrangendo o fornecimento e a instalação de sistemas de cobertura estruturadas sobre perfis metálicos, totalizando o volume mínimo de 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).

13.3.4. Os atestados exigidos nos subitens anteriores deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, ou acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que comprove(m) capacidade para execução do objeto.

13.3.5. A indicação do responsável técnico não vincula previamente o profissional à empresa. No entanto, a licitante deverá garantir a permanência do profissional indicado durante a execução dos serviços, sendo admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

#### **Documentação complementar para cooperativas**

13.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.4.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.4.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.4.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.4.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.4.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.4.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

13.4.6.1. ata de fundação;

13.4.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

13.4.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

13.4.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

- 13.4.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 13.4.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 13.4.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 14. DAS SANÇÕES

14.1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União e será descredenciada do Sicafe ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme prazos específicos abaixo indicados:

14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;

14.2.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;

14.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

14.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

14.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

14.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

14.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, calculada sobre o valor do contrato específico ou sobre o valor da etapa/parcela não cumprida, conforme o caso, e de acordo com os critérios abaixo:

14.4.1. Multa de mora: 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida no prazo, limitada a incidência ao teto de 05 (cinco) dias corridos. Após o quinto dia de atraso contínuo, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada, poderá ocorrer a recusa do objeto, de forma a configurar inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.4.2. Multa compensatória por inexecução parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida ou da parcela correspondente à inexecução, em caso de atraso superior ao previsto no subitem anterior (05 dias), ou de inexecução parcial da obrigação assumida que não

justifique a rescisão contratual, mas cause prejuízos materiais ou operacionais à Administração;

14.4.3. Multa compensatória por inexecução total: 15% sobre o valor total do contrato específico, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.4.4. Multa por descumprimento de outras obrigações contratuais ou por falhas específicas na qualidade dos serviços: aplicada conforme Tabela 1 abaixo, calculada sobre o **valor total atualizado do contrato** ou, caso a falha seja específica a uma etapa mensurável na planilha orçamentária, sobre o **valor da referida etapa** em que se verificou a falha.

<b>TABELA 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Realizar o descarte de resíduos sólidos (policarbonato, perfis metálicos, entulho) ou resíduos químicos (restos de tintas e solventes) em local não licenciado, em desacordo com a legislação ambiental vigente ou sem a emissão do MTR.	5
2	Deixar de observar norma de segurança do trabalho que resulte em acidente ou em risco grave e iminente à saúde ou à integridade física dos trabalhadores ou de terceiros (ex: inobservância das diretrizes das NR-18 e NR-35 para trabalhos em altura).	5
3	Utilizar materiais ou equipamentos em desacordo com as especificações técnicas do TR que comprometam a segurança, a estanqueidade ou o desempenho da claraboia, e não promover a substituição após notificação.	4
4	Paralisar os serviços sem justificativa por mais de 3 (três) dias úteis consecutivos (penalidade aplicada por dia de paralisação excedente).	4
5	Deixar de realizar os testes de estanqueidade ou os testes operacionais dos equipamentos na forma prevista no TR, ou apresentar resultados fraudulentos.	4
6	Atrasar injustificadamente a conclusão de etapa crítica do cronograma físico-financeiro (a ser definido na Ordem de Serviço), por dia de atraso.	3
7	Deixar de apresentar ART/RRT de execução dos serviços no prazo estipulado.	3

8	Não atender, sem justificativa, a convocações da Contratante para reuniões técnicas ou de acompanhamento (por ausência).	2
9	Omitir-se no registro de ocorrências relevantes no Diário de Obra ou deixar de apresentá-lo à fiscalização conforme solicitado.	2
10	Deixar de indicar ou manter preposto formalmente aceito pela Administração durante a execução do contrato (penalidade aplicada por dia).	1
11	Descumprir qualquer outra obrigação prevista no Edital ou Termo de Referência, não especificada nesta tabela, após notificação formal (por ocorrência).	1
12	Deixar de corrigir, sem ônus para a Contratante e dentro do prazo estipulado pela fiscalização, defeitos ou falhas de responsabilidade que venham a surgir durante os prazos de garantia contratual de 10 (dez) anos para as chapas de policarbonato e de 05 (cinco) anos para a pintura e estanqueidade, após devida notificação.	5

14.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.5. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

14.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 05 (cinco) dias contados da data estipulada para início;

14.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no cronograma por 03 (três) dias seguidos ou por 06 (seis) dias intercalados;

14.5.3. Atrasar injustificadamente a conclusão por mais de 07 (sete) dias do prazo estabelecido.

14.6. A inexecução parcial do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

14.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início;

14.6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos por 04 (quatro) dias seguidos ou por 06 (seis) dias intercalados;

14.6.3. Incorrer em atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto, após o início da execução do objeto, e seja atingido o limite de 10 (dez) dias de atraso;

14.6.4. Incorrer em descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas na Ordem de Serviço e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória (ex: serviços executados com vícios construtivos que comprometam a segurança física ou a estanqueidade pluvial da cobertura zenital) e seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor do contrato;

14.6.5. Deixar de executar serviços ou componentes significativos previstos na Planilha Orçamentária e no cronograma, que inviabilizem a conclusão ou o funcionamento pleno de etapa relevante da reforma.

14.6.6. Executar serviços que, mesmo após notificação para correção, persistam em grave desacordo com as normas técnicas aplicáveis ou com as especificações deste Termo de Referência.

14.7. A inexecução total do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

14.7.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE (ex: montagem executada com erros grosseiros que impeçam o isolamento pluvial da claraboia; uso generalizado de material de qualidade inferior sem proteção UV atestada que torne a obra inservível);

14.7.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;

14.7.3. Incorrer em atraso injustificado para o início da execução dos serviços e for atingido o limite de 07 (sete) dias contínuos de omissão após a expedição da Ordem de Serviço;

14.7.4. Abandonar os serviços contratados ou demonstrar incapacidade manifesta de cumprir as obrigações assumidas.

14.8. A conversão da multa de mora em compensatória por inexecução parcial ou total ocorrerá quando o atraso para a conclusão do objeto ultrapassar o limite de 05 (cinco) dias corridos, ou quando a Administração, de forma justificada e embasada em parecer da engenharia, recusar o recebimento definitivo do objeto executado em dissonância com o projeto.

14.9. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

14.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.9.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

14.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.11. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

14.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.13. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

14.14. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.15. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.16. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

## **15. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 115.405,50 (cento e quinze mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos)**.

## **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho n. 02.122.0033.219Z.6012 e Elementos de Despesa ns. 339039.

16.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **Rogério Victor Alves Melo**

Engenheiro Civil - CREA/AC nº 010922112-5

Supervisor da Seção de Manutenção e Obras - SEMOR

### **Diogo Rodrigues Gonçalves Caetano**

Auxiliar da SEMOR

## **ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E .....

A União, por intermédio da Seção Judiciária do Acre, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº L, Portal da Amazônia - CEP: 69915-632 - Rio Branco/AC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.429.148/0001-60, neste ato representado pela Diretora do Fora, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 0000990-68.2026.4.01.8001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma da claraboia do edifício-sede da Seção Judiciária do Acre, compreendendo a substituição integral da cobertura translúcida por chapas de policarbonato alveolar de 10

milímetros, dotadas de proteção ultravioleta, e a revitalização da estrutura metálica de suporte mediante tratamento anticorrosivo e pintura de acabamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. O Edital da Licitação;
  - 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de regime de Empreitada por Preço Unitário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.
- 2.2. A vigência contratual se prorrogará automaticamente, por meio de apostila, caso o objeto não seja concluído no período estipulado, limitando-se a prorrogação ao tempo necessário para a conclusão.
- 2.3. A prorrogação da vigência não implica prorrogação do prazo de execução, o qual, se descumprido por culpa da CONTRATADA, ensejará a imediata apuração de responsabilidade e a aplicação das sanções cabíveis, conforme o disposto no presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Fica expressamente estipulado que o prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço, abrangendo o prazo global de vigência contratual de 180 (cento e oitenta) dias o período necessário para mobilização, execução, recebimentos, pagamentos e encerramento.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. As regras acerca das obrigações do contratante são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. As regras acerca das obrigações do contratado são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. A alteração subjetiva do contrato, decorrente de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, somente será admitida se a nova pessoa jurídica atender a todos os requisitos de habilitação, mantiver as condições do contrato e não acarretar prejuízo à execução do objeto.

13.9.1. A alteração dependerá de anuência expressa da CONTRATANTE e será formalizada por meio de termo aditivo, conforme o detalhado no Termo de Referência.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Das indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.12. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/unidade: [...];

15.1.2. Fonte de recursos: [...];

15.1.3. Programa de trabalho: [...];

15.1.4. Elemento de despesa: [...]; e

15.1.5. Plano interno: [...]; e

15.1.6. Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALOCAÇÃO DE RISCOS**

16.1. O presente contrato estabelece a seguinte alocação básica de riscos:

a) São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os riscos associados a acidentes de trabalho em altura (NR-35), queda de materiais, danos causados a bens públicos ou a terceiros, intempéries ordinárias, vícios de vedação que resultem em infiltrações e o descarte em local inadequado dos resíduos sólidos gerados.

b) São de responsabilidade da CONTRATANTE os riscos decorrentes de alterações supervenientes e imprevistas de projeto exigidas pela Administração ou oriundos de força maior e caso fortuito extraordinário que inviabilizem a execução no prazo estipulado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rio Branco, Seção Judiciária do Acre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

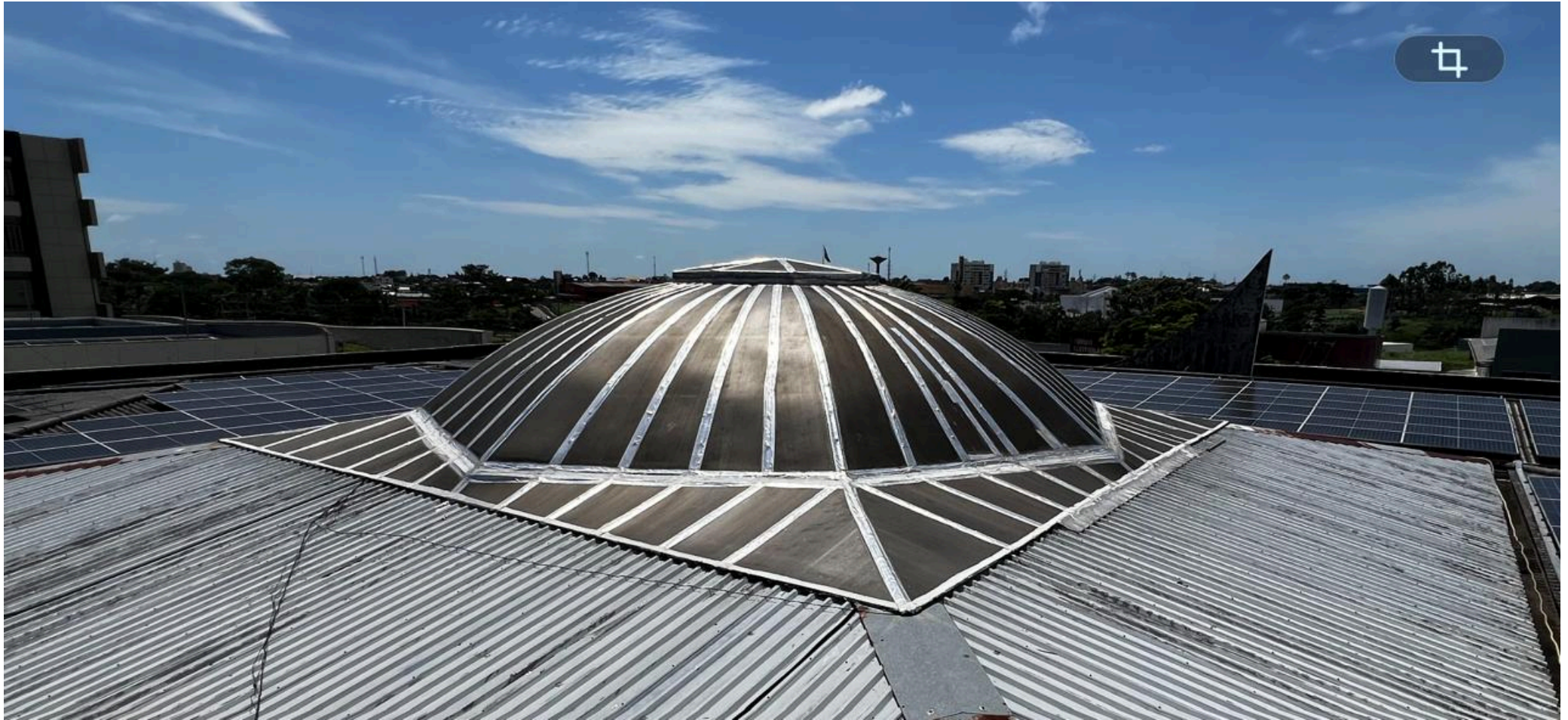
1-

2-

### **ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

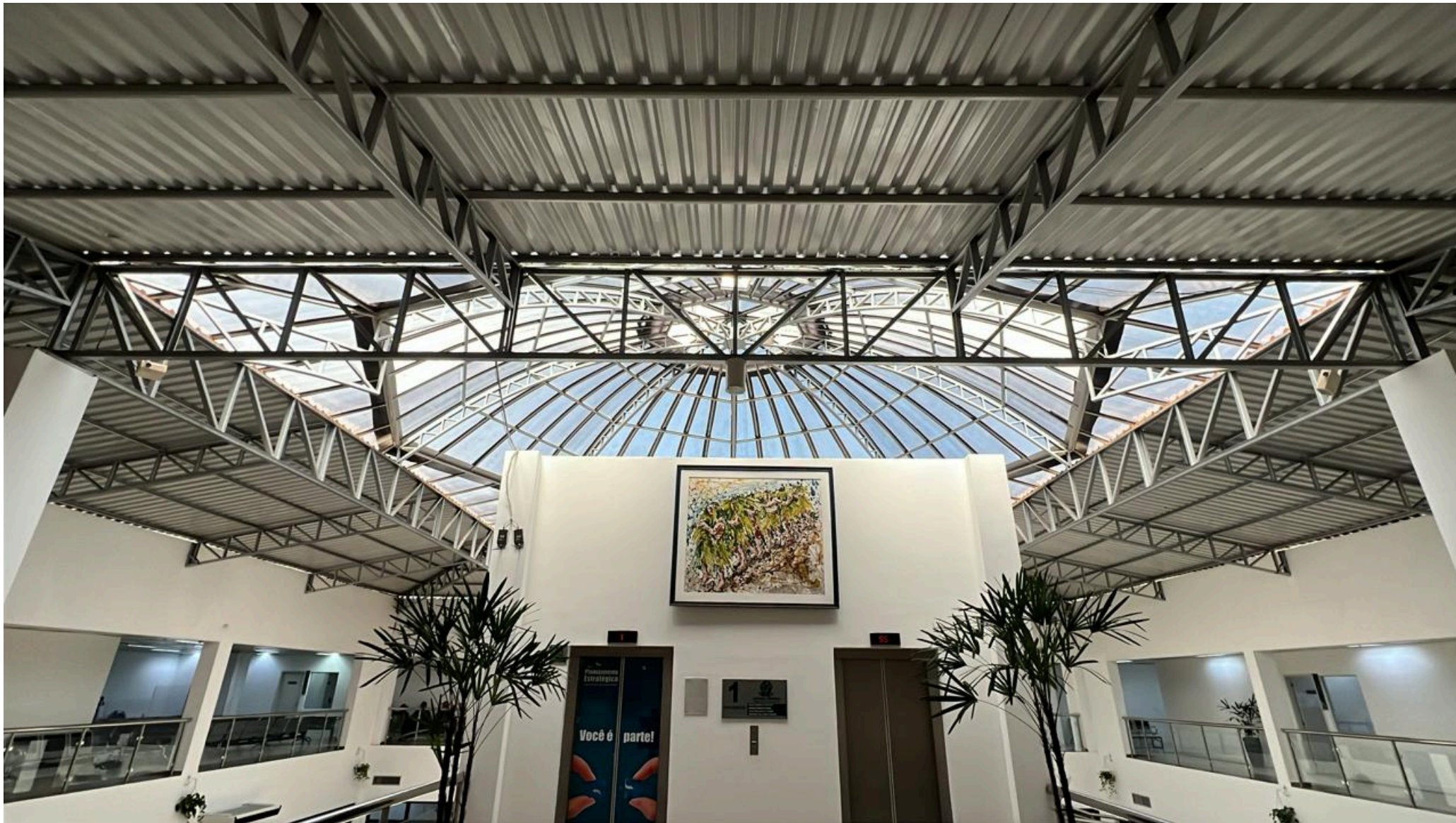
Documentos colecionados no Evento SEI n. 25171445

### **ANEXO III - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**









Documento assinado eletronicamente por **Rogério Victor Alves Melo, Supervisor(a) de Seção**, em 17/06/2026, às 14:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25313224** e o código CRC **A9CFAC14**.

---

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - [www.trf1.jus.br/sjac/](http://www.trf1.jus.br/sjac/)

0000990-68.2026.4.01.8001

25313224v8